



Diário Oficial 1599 | 10/02/2026

Sumário

Executivo	2
Atas	2
Concursos/Processos Seletivos	8
Decretos	10
Diversos	11
Extratos	11

Diário Oficial 1599 | 10/02/2026

Executivo

Atas

Ata da Assembleia Extraordinária do CACS-FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 14h30min, reuniram-se na sala dos Conselhos do Município de Arraial do Cabo, localizado no CIEP 147 Cecílio Barros Pessoa, os conselheiros: Helenho Plácido de Andrade - Presidente, Renata do Lago Eboli Plácido de Freitas, Daniele de Souza Reis, Diogo da Silva Pereira, Clara Benevenuto de Mello Simas, Giselda Simas Vianna de Mendonça e Jhonatan da Luz Bezerra e, representando a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer: Giovana da Rocha de Vasconcelos - Chefe de Divisão, Alixandra Carvalho dos Santos, Assessor Especial VI, Verônica Santiago Carolina de Andrade, Assessor II e Pâmella Valéria dos Santos Marques, Assessor IV. A reunião tem como pauta: Análise das prestações de contas dos balancetes referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025; Prestações de contas do PNATE referente aos meses de novembro e dezembro de 2025; Parecer emitido pelo Conselho sobre a distribuição, transferência e aplicação do recurso do FUNDEB abrangendo todo o exercício de 2025; Apreciação da renúncia do Conselheiro e Vice-Presidente do CACS FUNDEB Fábio Bianchini Rocha e eleição para seu substituto e Assuntos Gerais. Aberta a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos. A Conselheira Clara pediu a fala para informar acerca de um ofício recebido pela SEMECTEL da Controladoria Geral do Município, onde foi apontado pelo TCE-RJ a ausência de parecer emitido pelo Conselho em relação à prestação de contas referente ao exercício de 2024, esclarecendo que todos os bimestres de 2024 já haviam sido aprovados pelo Conselho, carecendo apenas da formalização através do Parecer, o que foi sanado na presente data, com a concordância de todos os presentes e a emissão do PARECER Nº 01/2026. Em seguida, passou-se à apreciação dos balancetes referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025, os quais, após leitura pela Conselheira Renata, foram aprovados por unanimidade, tendo sido, portanto, aprovada toda a prestação de contas referente ao exercício de 2025, motivo pelo qual foi emitido o PARECER Nº 02/2026. Posteriormente, a Conselheira Renata deu prosseguimento à pauta, fazendo a leitura da carta de renúncia do Conselheiro e Vice-Presidente Fábio Bianchini Rocha, ficando o cargo de Vice-Presidente em vacância. A Sra. Daniele, suplente Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, apresentou formalmente sua renúncia ao cargo de Conselheira, ante a incompatibilidade de horários para participação nas reuniões. Em seguida, como Assuntos Gerais, deliberou-se pela aprovação do Regimento Interno do CACS revisado e atualizado pelo Conselho em 16 de outubro de 2025, que deverá ser publicado juntamente da presente ata, para fins de validade. Dando continuidade, passou-se a apreciação dos Conselheiros Ausentes, tendo sido identificado ausência injustificada das duas cadeiras de Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais, titulares e suplentes; de uma das cadeiras de Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais, titular e suplente e de uma das cadeiras de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, titular e suplente. O Presidente informou que foram enviadas notificações aos Representantes faltantes no final do ano de 2025. O Conselheiro Diogo propôs, quanto aos Representantes dos

Estudantes das Escolas Públicas Municipais, que os conselheiros se dirijam até as Unidades Escolares no turno da noite, para apresentar formalmente o Conselho, a fim de garantir maior engajamento e participação dos Estudantes neste Conselho, o que foi aprovado pelos presentes. Com relação aos demais Representantes, deliberou-se pela notificação à entidade representativa para alteração da titularidade. Por fim, passou-se a deliberação do Calendário de Reuniões do Conselho CACS FUNDEB para o ano de 2026, tendo sido propostas as seguintes datas: 1ª Assembleia Ordinária - 31 de março de 2026 (terça-feira); 2ª Assembleia Ordinária - 25 de maio de 2026 (segunda-feira); 3ª Assembleia Ordinária - 4 de agosto de 2026 (terça-feira); 4ª Assembleia Ordinária - 29 de setembro de 2026 (terça-feira); 5ª Assembleia Ordinária - 24 de novembro de 2026 (terça-feira), todas a serem realizadas às 14h, o que foi aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo, o Presidente finaliza a reunião agradecendo a presença de todos os Conselheiros, Eu, CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais conselheiros.

Helenho Plácido de Andrade - Presidente

Renata do Lago Eboli Plácido de Freitas - Conselheira

Daniele de Souza Reis - Conselheira

Diogo da Silva Pereira - Conselheiro

Clara Benevenuto de Mello Simas - Conselheira

Giselda Simas Vianna de Mendonça - Conselheira

Jhonatan da Luz Bezerra - Conselheiro

Equipe Técnica:

Giovana Rocha de Vasconcelos - Chefe de Divisão

Alixandra Carvalho dos Santos - Assessor Especial VI

Verônica Santiago Carolina de Andrade - Assessor II

Pâmella Valéria dos Santos Marques

REGIMENTO INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)

REGIMENTO INTERNO

Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

Lei Municipal nº 2.530, de 27 de novembro de 2023

Arraial do Cabo - Rio de Janeiro

Documento revisado e atualizado conforme deliberação do Conselho em 16 de outubro de 2025.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), conforme disposto no artigo 212-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações das Leis nº 14.276, de 2021, e nº 14.325, instituído pela Lei Municipal nº 2.530, de 27 de novembro de 2023, é organizado como órgão colegiado. Sua finalidade é acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Arraial do Cabo, RJ.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. O CACS-FUNDEB tem como objetivo proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, fiscalização, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal. Como órgão colegiado, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, visando o regular e oportuno tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que sustentam a operacionalização do Fundo, garantindo ampla divulgação e transparéncia dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais aos órgãos competentes de controle interno e externo, com a mesma publicidade para as atas das reuniões do Conselho;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas mencionados nos incisos III e IV, formulando pareceres conclusivos sobre a aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais;

VII - Atualizar, sempre que necessário, este Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

IX - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente quanto à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando o cumprimento dos percentuais legais de destinação;

X - Acompanhar, por meio de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

XI - Requisitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil para análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar, com resposta em até 21 (vinte e um) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamentos de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, discriminando aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicando o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

XII - Convocar, quando julgar necessário e por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos sobre o fluxo de recursos e a execução do FUNDEB, com comparecimento em até 30 (trinta) dias;

XIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, bem como dos 30% dos profissionais da psicologia e do serviço social, conforme arts. 26 e 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020;

XIV - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração da educação básica da rede municipal de ensino;

XV - Realizar visitas *in loco* para verificar o desenvolvimento de obras e serviços nas instituições escolares ou outros locais pertinentes, quando custeados com recursos do FUNDEB;

XVI - Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal e ao Ministério Público manifestação formal acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo, quando julgar conveniente ou solicitado;

XVII - Solicitar e ter acesso em tempo hábil a qualquer informação ou documento pertinente ao CACS-FUNDEB, mesmo que não citado neste Regimento, por força da Lei.

Artigo 3º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei nº 14.113, de 25/12/2020, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

§ 1º. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação ao Poder Executivo Municipal, sendo renovado periodicamente ao final do mandato de seus membros.

§ 2º. As decisões do Conselho serão comunicadas ao Poder Público Municipal e à comunidade.

Artigo 4º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O parecer deverá ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes da apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução de suas competências, além de fornecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho.

Parágrafo Único. O CACS-FUNDEB contará com uma Secretaria para serviços de assessoramento técnico-administrativo necessários aos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB terá a seguinte composição, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 2.530, de 27 de novembro de 2023, e inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Executivo, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá com pleno direito a voz e voto.

§ 2º. O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 3º. É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos ou mudança de representatividade, independentemente do tempo de permanência no mandato.

§ 4º. A nomeação dos membros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir de indicação ou eleição pelos segmentos ou entidades equivalentes.

§ 5º. A indicação mencionada no parágrafo anterior deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros atuais.

§ 6º. São impedidos de exercer a função de conselheiro:

I. Titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB de Arraial do Cabo será constituído por:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Primeiro Secretário;

V - Comissões.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Artigo 8º. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, e extraordinariamente, mediante deliberação dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Os suplentes participarão dos trabalhos das Câmaras, Comissões e Plenário, com direito a voz.

Artigo 9º. O Plenário delibera com a votação da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As sessões plenárias serão públicas e registradas em ata.

§ 3º. As reuniões poderão ser secretariadas, quando necessário, por um membro escolhido pelo Presidente, responsável pela lavratura das atas.

§ 4º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º. As reuniões serão presenciais ou, excepcionalmente, virtuais, mediante deliberação do Conselho.

§ 6º. As sessões plenárias do Conselho do Fundeb são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz, mediante inscrição.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 10º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo vedada a ocupação dessas funções por representantes do Poder Executivo Municipal, conforme § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou por um dos membros presentes, mediante deliberação do Conselho, por maioria simples.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo nos 2 (dois) primeiros anos de mandato, o Colegiado elegerá um novo Presidente e /ou Vice-Presidente e sendo nos 2 (dois) últimos anos, o Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente, com a sua aquiescência, ou, em sua discordância, ser escolhido pelos membros, em Assembleia Extraordinária, por maioria simples.

Artigo 11. O Presidente poderá ser destituído mediante Assembleia convocada para esse fim, por maioria simples, em caso de irregularidades, não prestação de contas ou descumprimento de funções, garantida ampla defesa.

Artigo 12. Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II - Dirimir questões de ordem;
- III - Aprovar a pauta e a ordem do dia;
- IV - Convocar os membros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho;
- VI - Constituir Comissões;
- VII - Distribuir expedientes às Comissões;
- VIII - Estabelecer contatos com instituições e órgãos;

- IX - Assinar as deliberações do Conselho;
- X - Praticar atos administrativos de competência do Conselho;
- XI - Aprovar, ad referendum, matérias urgentes;
- XII - Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- XIII - Designar representante, quando necessário;
- XIV - Exercer voto de qualidade em caso de empate;
- XV - Publicar as deliberações do Conselho;
- XVI - Convocar visitas in loco;
- XVII - Encaminhar deliberações ao Secretário Municipal de Educação;
- XVIII - Encaminhar ao Chefe do Executivo deliberações que dependam de sua sanção;
- XIX - Prestar contas ao Conselho de suas ações, na assembleia seguinte;
- XX - Comunicar ao colegiado os ofícios encaminhados e recebidos pelo Conselho.

Artigo 13. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em suas competências e decisões.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO

Artigo 14. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões, registrando os debates;
- II - Registrar os resultados das votações;
- III - Elaborar a ata para aprovação na própria reunião;
- IV - Zelar pela documentação do Conselho;
- V - Garantir o fluxo de informações entre os membros;
- VI - Expedir convocações e documentos;
- VII - Controlar a frequência das reuniões;
- VIII - Digitar e encaminhar a pauta das sessões com 1 (um) dia útil de antecedência;
- IX - Instruir e distribuir processos aos relatores com 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Artigo 15. As Comissões permanentes do CACS-FUNDEB são:

- I - Comissão de Folha de Pagamento, Notas e Empenhos e Parecer: Acompanha folha de pagamento, gratificações,



disfunções, elevações, aplicação de recursos, notas fiscais, empenhos e elabora o Parecer Contábil quadrienal.

II - Comissão de Transporte Escolar/PNATE: Verifica pagamentos, rotas, quilometragem e qualidade do transporte escolar.

III - Comissão de Licitações e Infraestrutura: Acompanha processos licitatórios do FUNDEB e analisa quadro de pessoal, estrutura física e reformas nas instituições.

Artigo 16. As Comissões terão no mínimo 3 (três) membros, sendo um o coordenador, escolhido entre eles.

Parágrafo Único. Novas comissões temporárias podem ser criadas conforme necessidade.

Artigo 17. Por deliberação do Conselho o Presidente poderá convidar profissionais de reconhecido saber e experiência e/ou solicitar a Secretaria de Educação para integrar Comissões ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho, com as seguintes atribuições:

I - Oferecer subsídios para pareceres;

II - Realizar estudos e pesquisas;

III - Manter atualizado o acervo de legislação;

IV - Prestar esclarecimentos em reuniões;

V - Exercer outras atribuições inerentes.

Artigo 18. Compete às Comissões:

I - Apreciar processos, emitir pareceres ou indicações;

II - Responder consultas do Presidente;

III - Propor medidas ao Plenário;

IV - Organizar planos de trabalho e projetos educacionais.

Artigo 19. As Comissões reunir-se-ão nos intervalos das reuniões ordinárias/extraordinárias, designando um relator para redigir parecer, que será discutido, votado e encaminhado ao Plenário.

Parágrafo Único. O parecer aprovado será submetido ao Plenário para decisão final.

Artigo 20. O assessoramento jurídico será prestado por profissional indicado pelo Poder Executivo.

Artigo 21. As Comissões terão prazo de 15 (quinze) dias corridos para emitir parecer, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

CAPÍTULO IX

DOS CONSELHEIROS

Artigo 22. A atuação dos membros do Conselho, conforme § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção de testemunho sobre informações recebidas/prestadas;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício para representantes de professores, diretores e servidores nas reuniões;

V - Veda, para representantes de professores, diretores ou servidores, durante o mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

b) Afastamento injustificado antes do término do mandato;

VI. Veda, para representantes dos estudantes, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, assegurando direitos pedagógicos.

Artigo 23. Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano.

§ 1º. A ausência do titular não será computada se o suplente estiver presente.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo, o Conselho notificará a entidade representativa para alteração da titularidade.

Artigo 24. A nomeação automática do suplente para a vaga de titular ocorrerá em casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Enfermidade com afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - Procedimento incompatível com a função, julgado pelo Plenário;

V - Exercício de mandato político-partidário;

VI - Desligamento da entidade representada.

Artigo 25. Compete aos membros:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões;

III - Estudar e relatar matérias distribuídas;

IV - Sugerir normas e procedimentos;

V - Comunicar formalmente impedimentos com carta de desligamento;

VI - Exercer outras atribuições delegadas.

Artigo 26. São Princípios éticos fundamentais norteadores do CACS-FUNDEB e seus Conselheiros:

I - Moralidade, integridade, honestidade e decoro;

II - Impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade;

III - Legalidade e transparência;

- IV - Zelar pelo sigilo e segurança de informações especiais;
 - V - Primar pela gestão democrática e efetividade do controle social.
- Artigo 27.** É vedado ao Conselheiro:
- I - Atentar contra a ética, moral e decoro;
 - II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;
 - III - Ser conivente com erros ou infrações a este Regimento;
 - IV - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
 - V - Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
 - VI - Divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;
 - VII - Alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
 - VIII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros, casos em que além da possível advertência, submeter-se-á a gravidade do mau uso da informação à Assembleia para devidas providências, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - IX - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
 - X - Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário, desde que não justificado.

CAPÍTULO X

DAS SESSÕES

Artigo 28. As reuniões ordinárias seguirão a seguinte ordem do dia:

- I - Abertura;
- II - Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior (em situações excepcionais);
- III - Avisos, comunicações, registros, proposições e correspondências;
- IV - Discussão, votação da matéria em pauta e palavra franca;
- V - Encerramento.

Artigo 29. A pauta das sessões ordinárias será distribuída com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Parágrafo Único. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria ao Plenário, a fim de que seja incluída na sessão atual ou, sendo inviável, na pauta da sessão seguinte.

Artigo 30. As reuniões terão duração máxima de 4 (quatro) horas.

Artigo 31. As deliberações do Plenário serão tomadas por pareceres ou indicações.

§ 1º. O parecer compõe-se de:

- I - Histórico;
- II - Mérito (análise doutrinária, legal e jurisprudencial);
- III - Conclusão (opinião do relator).

§ 2º. A indicação propõe medidas relativas à educação, redigida de forma discursiva.

§ 3º. Nos pareceres, apenas as conclusões serão votadas.

Artigo 32. A matéria a ser examinada pelo Plenário será apresentada pelo relator das comissões e/ou por conselheiro designado pelo Presidente.

Artigo 33. Na discussão dos assuntos, serão concedidos os seguintes prazos para debates, prorrogáveis a critério do Presidente:

- a) 15 minutos ao autor e relator;
- b) 5 minutos aos conselheiros que queiram se manifestar;
- c) 2 minutos às partes alheias ao Conselho.

Parágrafo Único. São vedados o diálogo e discussão paralelos.

Artigo 34. A critério do Plenário, poderão ser ouvidos, por força de interesse público, para subsidiar as decisões do Conselho, mas sem direito a voto:

- I - Conselheiros suplentes, quando titulares presentes;
- II - Membros da sociedade;
- III - Técnicos das comissões.

Artigo 35. Qualquer matéria poderá ser objeto de vista, mediante deliberação do Conselho, por maioria simples.

Artigo 36. Todas as votações poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Artigo 37. Qualquer conselheiro presente poderá abster-se da votação.

Artigo 38. Das decisões do Conselho cabe recurso ao Presidente, em até 10 (dez) dias, que levará à reanálise do Plenário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesas.

Artigo 40. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no



Diário Oficial 1599 | 10/02/2026

exercício de suas funções e apresentando documentos comprobatórios, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio, nos moldes do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Artigo 41. As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 42. Este Regimento poderá ser alterado, mediante solicitação de 2/3 dos membros, em primeira chamada, e em segunda chamada, pela maioria absoluta dos membros presentes, em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 43. O Conselho definirá, se necessário, os relatórios e demonstrativos orçamentários a serem recebidos do Poder

Executivo.

Artigo 44. Em caso de falhas ou irregularidades, o Conselho solicitará providências ao Chefe do Executivo e, se necessário, encaminhará representação à Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos.

Artigo 45. Casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho, por maioria absoluta.

Artigo 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de outubro de 2025.

Concursos/Processos Seletivos

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO/RJ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2025



O IBAM e a Comissão de Concurso Público do Município de Arraial do Cabo divulgam a relação dos candidatos que recorreram contra o indeferimento dos seus pedidos de isenção do pagamento da Inscrição no Edital 02/2025, no período de 29 e 30/01/2026.

Os candidatos que tiveram a pré-inscrição deferida estarão, automaticamente, inscritos no Concurso Público, para o cargo informado no Formulário de inscrição.

* A fundamentação dos recursos estará disponível, para vista, no site www.ibam-concursos.org.br na opção Área do candidato - RECURSOS a partir do dia 04/09/2025

Nº RECURSO	NOME	Nº INSCRIÇÃO	CARGO	STATUS DO RECURSO
77696	MARIA ELAINE DE MELLO FRANKLIN	000074637-1	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
77697	MAXWEL VALENTIM FERNANDES	000069923-3	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77698	MICHAENY SANTOS DE FREITAS	000074861-7	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
77699	MICHAENY SANTOS DE FREITAS	000074865-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77700	SILVANA IARA OLIVEIRA PERDIGÃO	000073494-2	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77701	RODRIGO LEITE MAURICIO	000071820-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77702	SONIA MARIA CORRÉA DA SILVA	000074135-3	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO
77703	LUIZ RICARDO DE SOUSA FERREIRA GONCALVES	000072633-8	FISCAL DE RENDAS	INDEFERIDO
77704	MARCOS PAULO DOS SANTOS	000074611-8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77705	GILDOR FARIAS MONTEIRO	000072770-9	FISCAL DE RENDAS	INDEFERIDO
77706	ELLIS FONSECA DOS SANTOS MORAIS	000073896-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77707	ELLIS FONSECA DOS SANTOS MORAIS	000073914-6	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77708	IZADORA DE OLIVEIRA RODRIGUES	000072848-9	PSICOLOGO	INDEFERIDO
77709	FERNANDA VALENTIM GUIMARÃES	000072926-4	FISCAL SANITARIO - (MED. VET.)	INDEFERIDO
77710	DIOGO AUGUSTO SANTOS DA SILVA	000072949-3	FISCAL DE RENDAS	INDEFERIDO
77711	ALESSANDRA PAULA DO AMARAL	000074350-0	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
77712	GILBERTO GIL DE SOUZA	000070588-8	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77713	JEFFERSON GUILHERME ALVES LOPES	000073747-0	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77714	WALLAS BATISTA TAMARA DE OLIVEIRA	000072882-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77715	ERICKE OLIVEIRA DA SILVA	000069373-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77716	GISELNE DA CRUZ PAULO	000069818-0	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO
77717	ANDRE BRIA GOUVEIA TAVARES	000072843-8	FISCAL SANITARIO - (MED. VET.)	INDEFERIDO
77718	RONAN DA ALMEIDA LEITE	000073392-0	FISCAL SANITARIO - (MED. VET.)	INDEFERIDO
77719	NAIENE DE SOUZA NUNES	000070241-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77720	ROSILEA DOS SANTOS EPIFANIO	000070748-1	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77721	ELIENE CASTRO SANTOS	000073344-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77722	NATALIA SANTOS ROCHA	000072917-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77723	ROSILEA DOS SANTOS EPIFANIO	000070656-6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77724	VITOR HUGO SANTOS SILVA	000072719-9	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77725	VITOR HUGO SANTOS SILVA	000072527-7	FISCAL DE RENDAS	INDEFERIDO
77726	HELOISA MARINHO SOARES	000070307-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77727	SIMONE DA VERDADE	000072890-0	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77728	SIMONE DA VERDADE	000072908-6	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77729	SIMONE DA VERDADE	000072895-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77730	LUIZ HENRIQUE EPIFANIO BARBOSA	000070689-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77731	HELOISA MARINHO SOARES	000070176-9	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77732	AMANDA GOMES DA SILVA	000072381-9	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO
77733	TAINA FERNANDES AMARO	000074063-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77734	VALRIA CRISTINA NUNES RIBEIRO	000061943-4	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77735	RENATA NASCIMENTO DOS SANTOS	000071980-3	FISCAL DE RENDAS	INDEFERIDO
77736	THAIS CORTEZ DE ABREU	000074339-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77737	JAYSON LEANDRO PEREIRA ALVES	000069297-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77738	THALES CAMARGO BORGES DA SILVA	000072937-0	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
77739	KEYTH DE SOUZA PEREIRA QUINTANILHA	000074425-5	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
77740	KEYTH DE SOUZA PEREIRA QUINTANILHA	000074357-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
77741	LORIANE DOS SANTOS CARVALHO DE ALMEIDA	000063123-0	PSICOLOGO	INDEFERIDO
77742	MARIA ELAINE DE MELLO FRANKLIN	000072336-3	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77743	MARCOS VINICIUS PINHO RAMALHO	000069704-4	FISCAL DE RENDAS	INDEFERIDO
77744	MARCOS VINICIUS PINHO RAMALHO	000072179-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77745	SAMIRA EVANGELISTA CARDOSO	000070220-0	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77746	GRAZIELLE ELAINE SILVA DOS SANTOS	000073729-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO

1 de 2



Diário Oficial 1599 | 10/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO/RJ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2025



O IBAM e a Comissão de Concurso Público do Município de Arraial do Cabo divulgam a relação dos candidatos que recorreram contra o indeferimento dos seus pedidos de isenção do pagamento da inscrição no Edital 02/2025, no período de 29 e 30/01/2026.

Os candidatos que tiveram a pré-inscrição deferida estarão, automaticamente, inscritos no Concurso Público, para o cargo informado no Formulário de inscrição.

* A fundamentação dos recursos estará disponível, para vista, no site www.ibam-concursos.org.br na opção Área do candidato - RECURSOS a partir do dia 04/09/2025

Nº RECURSO	NOME	Nº INSCRIÇÃO	CARGO	STATUS DO RECURSO
77747	BIANCA BRANDAO CARNEIRO	000074904-4	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77748	MILENA PEREIRA VALDEVINO	000070865-8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77749	BIANCA BRANDAO CARNEIRO	000074908-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77750	BIANCA BRANDAO CARNEIRO	000074906-0	EDUCADOR SOCIAL	INDEFERIDO
77751	VALERIA RIBEIRO DE SOUZA	000073117-0	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
77752	RAQUEL DOS SANTOS ROCHA	000072746-6	EDUCADOR SOCIAL	INDEFERIDO
77753	JULIANA DA SILVA SANTANA DOS SANTOS	000073673-2	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77754	LANY JULIA COSTA	000073964-2	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77755	CAMILA GABRIELA ANTUNES DUTRA	000069112-7	FISCAL DE POSTURAS	DEFERIDO
77756	LETICIA RODRIGUES VIMERCATI	000074925-7	EDUCADOR SOCIAL	INDEFERIDO
77757	TATIANA DA SILVA OLIVEIRA CERAZO	000070069-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77758	JONATHAN DA SILVA ROSA	000074565-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77759	MARCELO DE ABREU LEMA	000070223-4	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77760	LUCAS MACEDO SOUZA	000070935-2	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77761	MARCELO DE ABREU LEMA	000070240-4	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77762	FERNANDA CORREA	000074761-0	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77763	LUCAS MACEDO SOUZA	000072133-6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77764	JOYCE AUGUSTO XAVIER	000074389-5	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
77765	JOYCE AUGUSTO XAVIER	000071131-4	FISCAL DE RENDAS	INDEFERIDO
77766	ANNA CAROLINA BARATA DE CARVALHO	000074790-4	BIOLOGO	INDEFERIDO
77767	CARLA QUEIROZ DA SILVA GALVAO	000071008-3	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77768	EVANDRO LIMA DE ALMEIDA	000072648-6	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77769	ISMAEL DE LIMA NASCIMENTO	000074695-9	FISCAL DE RENDAS	DEFERIDO
77770	ERICK JORGE RAMOS DA SILVA	000070675-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77771	ERICK JORGE RAMOS DA SILVA	000069443-6	EDUCADOR SOCIAL	INDEFERIDO
77772	IGOR CAETANO FULY	000074543-0	FISCAL DE POSTURAS	INDEFERIDO
77773	IGOR CAETANO FULY	000074566-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77774	PAULO RICARDO DE AMORIM NASCIMENTO	000074440-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77775	MELISSA BATISTA MOTTA	000069293-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77776	STEPHANY TAVARES TEIXEIRA LEUTZ	000069394-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77777	LARISSA BATISTA MOTTA	000069345-6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77778	RAYANE FONSECA LABIS	000069304-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77779	GLEICIMAR CARVALHO DE ARAUJO	000069427-4	INSPECTOR SANITARIO	INDEFERIDO
77780	IAGO ANAPURUS DA CRUZ FERRAZ	000074191-4	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
77781	CRISTIANE MARQUES COSTA	000069384-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
77782	CRISTIANE MARQUES COSTA	000069780-0	AGENTE DE DEFESA CIVIL	INDEFERIDO
77783	STEPHANY DE PAULA MIRANDA	000069652-8	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
77784	PAULO RICARDO COSTA MOTA	000074429-8	ARQUITETO	INDEFERIDO

O candidato que tiver a sua pré-inscrição indeferida poderá participar do Concurso Público, desde que efetue o pagamento do boleto bancário da inscrição já realizada, até o dia 10/02/2026.

Os candidatos que tiverem a pré-inscrição indeferida e que não efetuarem o pagamento do boleto bancário, estarão automaticamente excluídos do mesmo.

Arraial do Cabo, 06 de Fevereiro de 2026.

Decretos

DECRETO Nº 4.555 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar **R\$ 7.620.645,81** (sete milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
753	1501	0000	04.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00	200.000,00
758	1501	0000	04.001.001.23.695.0007.2.224	3.3.90.30.00.00	200.000,00
759	1501	0000	04.001.001.23.695.0007.2.224	3.3.90.36.00.00	200.000,00
760	1501	0000	04.001.001.23.695.0007.2.224	3.3.90.39.00.00	600.000,00
962	1501	0000	07.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.30.00.00	5.000,00
1150	1501	0000	10.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.30.00.00	470.190,41
1153	1501	0000	10.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.39.00.00	150.155,59
1171	1501	0000	10.001.001.04.122.0001.2.006	3.3.90.49.00.00	5.690,12
1174	1501	0000	10.001.001.15.452.0009.2.187	3.3.90.39.00.00	4.880.001,04
1178	1501	0000	10.001.001.15.452.0009.2.189	3.3.90.39.00.00	570.769,91
1177	1751	0000	10.001.001.15.452.0009.2.188	3.3.90.39.00.00	338.838,74
Total					7.620.645,81

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor **R\$ 7.620.645,81** (sete milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
752	1501	0000	04.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00	1.200.000,00
1035	1501	0000	07.001.001.08.244.0014.2.050	3.3.90.36.00.00	5.000,00
1148	1501	0000	10.001.001.28.843.0004.4.	4.6.90.71.00.00	5.000,00
1159	1501	0000	10.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00	3.838.228,44
1161	1501	0000	10.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00	735.066,67
1162	1501	0000	10.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.13.00.00	877.050,46
1173	1501	0000	10.001.001.15.452.0009.2.187	3.3.90.30.00.00	250.000,00
1175	1501	0000	10.001.001.15.452.0009.2.187	4.4.90.52.00.00	250.000,00
1179	1501	0000	10.001.001.15.452.0009.2.190	3.3.90.39.00.00	121.461,50

1160	1751	0000	10.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00	277.147,72
1163	1751	0000	10.001.001.04.122.0001.2.006	3.1.90.13.00.00	61.691,02
Total					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.556 DE 10 DE Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), por superávit financeiro, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
2174	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.2.186	3.3.90.39.00.00	4.800.000,00
2175	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.2.185	3.3.90.39.00.00	3.000.000,00
2176	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.1.024	4.4.90.51.00.00	3.200.000,00
2177	2704	0000	02.008.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.39.00.00	700.000,00
2178	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.2.184	3.3.90.39.00.00	4.000.000,00
2179	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.1.026	4.4.90.51.00.00	4.000.000,00
2180	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.1.031	4.4.90.51.00.00	2.000.000,00
2181	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.1.030	4.4.90.51.00.00	3.000.000,00
2182	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.1.025	4.4.90.51.00.00	4.000.000,00
2183	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.1.032	4.4.90.51.00.00	300.000,00
2184	2704	0000	02.008.001.15.451.0053.1.028	4.4.90.51.00.00	5.000.000,00
Total					

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2024, no R\$4.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), na fonte de recurso 2704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, conforme processo ARC-040120/000023/2026.

Diário Oficial 1599 | 10/02/2026

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de fevereiro de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

NOTIFICAÇÃO FORMAL AO LOCADOR

NOTIFICAÇÃO FORMAL AO LOCADOR

NOTIFICANTE (LOCATÁRIO): Fundo Municipal de Ação Social, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.991.618/0001-75.

NOTIFICADA (LOCADORA): Eliane Carvalho da Cruz.

Prezada Senhora,

Na qualidade de **Locatário do imóvel objeto do Contrato de Locação nº 1262/2025**, o Fundo Municipal de Ação Social vem, por meio desta, **NOTIFICAR FORMALMENTE** V.Sa. acerca da existência de **graves infiltrações e vícios estruturais no imóvel locado**, conforme amplamente demonstrado pelo conjunto fotográfico , inclusive no arquivo em PDF contendo registros adicionais.

As infiltrações vêm ocasionando danos relevantes, dentre os quais se destacam:

Estufamento e deformação de placas de gesso, criando **risco concreto de desprendimento**, capaz de provocar **danos pessoais aos servidores e funcionários que circulam e exercem atividades no local**, considerando o peso e a extensão das placas;

Desagregação do reboco na região dos rodapés em outros cômodos, evidenciando umidade contínua e comprometimento progressivo da estrutura das paredes;

Manchas, bolor e deterioração do acabamento, indicando **infiltração recorrente e vícios preexistentes**.

Risco iminente de choque elétrico e de curto circuito elétrico,

tendo em vista que em algumas salas a infiltração se dá até pelas tomadas elétricas.

Ressalte-se que tais problemas **não decorrem do uso regular do imóvel**, mas sim de **vícios anteriores à locação**, cuja responsabilidade é expressamente atribuída à LOCADORA, nos termos da **Cláusula 6ª, item 6.2.3, do contrato de locação**, que dispõe ser obrigação da locadora **"responder pelos vícios anteriores à locação"**, bem como do art. 22, incisos I e IV, da Lei nº 8.245/91.

Diante da **gravidade da situação e do risco à integridade física de pessoas**, fica V.Sa. **NOTIFICADA para que promova o INÍCIO dos reparos necessários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento desta

notificação, adotando todas as providências técnicas indispensáveis para a eliminação definitiva das infiltrações e dos riscos estruturais.

O não atendimento a esta notificação poderá ensejar a adoção das **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive com pedido de tutela de urgência, sem prejuízo da **apuração de responsabilidades por eventuais danos materiais e pessoais** decorrentes da omissão.

Sem mais para o momento, aguarda-se manifestação.

Atenciosamente,

Arraial do Cabo, 09 de fevereiro de 2025.

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

Secretário de Desenvolvimento Social,

Trabalho, Renda e Direitos Humanos - Portaria 025/2025

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 035/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 035/2026

PROCESSO N°: 4458/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CONTRATADA: REDE ABA SUPERMERCADOS LTDA

OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de gêneros

alimentícios, com a finalidade de garantir um apoio alimentar adequado no suprimento de alimentos para os programas e serviços sob sua responsabilidade, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 928.639,75 (novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) conforme desconto apresentado na Ata de Registro de Preços - nº 001/2025- CIMEV.